

LEI N° 444 DE 03 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE LEI N°. 005 DE 27 DE MAIO DE 2.015 - Do
Executivo).

Dispõe sobre a autorização
para contratar
Pessoal temporariamente e
dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão do dia 03 de junho, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, por interesse público, com a finalidade de atender aos serviços essenciais do município, os profissionais discriminados no quadro abaixo:

CARGO	QUANT.	C. H.	SAL. BASE R\$	SECRETARIA
Técnico de Enfermagem	1	40	1.601,48	Sec. Municipal Saúde

Artigo 2.º - A contratação ora autorizada estão fundamentadas no inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos, bem como no Artigo 186 da Lei Complementar N.º 023 de 23 de Agosto de 2007 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal citada no quadro acima, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Artigo 3º - O profissional temporário a que se refere o caput deste artigo terá prazo de término até o dia 30 de dezembro de 2015, sendo que o Município poderá aditivar os contratos por igual período caso seja necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Mato Grosso, aos três dias do mês de junho de 2015.



Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso